



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº. 2390	24/06/2020	Nº: ENT.: 9048/2020 PROC. Nº: 8/2020 040.05.03/2020	06/07/2020

Assunto: Pergunta n.º 3551/XIV/1.ª de 24 de junho de 2020 do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) - Praias de Oeiras / Cabine de desinfeção

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Direção-Geral da Saúde (DGS), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A Direção-Geral da Saúde não tem qualquer intervenção na disponibilização no mercado de equipamentos (ex: túneis, cabines) para aplicação de produtos biocidas, sejam eles quais forem ou para emissão de pareceres ou certificados.

As ditas cabines de desinfeção têm de ser certificadas por organismo nacional de certificação de máquinas.

Além da certificação nacional de cada uma dessas cabines (ou similares), importa que o produto biocida desinfetante que é aplicado sobre as pessoas através daquele equipamento esteja, também ele, legalizado no mercado Português.

Os produtos biocidas desinfetantes podem ser aplicados através de diferentes métodos de utilização, consoante o produto em causa e os fins a que se destinam. A aplicação em túneis, cabines de nebulização é apenas um dos muitos métodos, entre os muitos produtos biocidas desinfetantes disponíveis.

A OMS divulgou no passado dia 16 de maio 2020 e a Direção-Geral de Saúde, na qualidade de autoridade competente nacional para a disponibilização e uso deste tipo de produtos biocidas, como a maioria dos Estados-Membros, adotou, o Guia intitulado "*Cleaning and disinfection of environmental surfaces in the context of COVID-19*"



(<https://www.who.int/publications-detail/cleaning-and-disinfection-of-environmental-surfaces-in-the-context-of-covid-19>), contendo orientações sobre limpeza e desinfeção de superfícies ambientais no contexto do COVID-19, bem como um “Q&A: Considerations for the cleaning and disinfection of environmental surfaces in the context of COVID-19 in non-health care settings” (<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-considerations-for-the-cleaning-and-disinfection-of-environmental-surfaces-in-the-context-of-covid-19-in-non-health-care-settings>), contendo respostas a perguntas pertinentes no contexto do COVID-19.

Esse Guia da OMS refere, entre outros aspetos, que a pulverização de pessoas com desinfetantes (como em túnel, cabine, armário ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância. Refere ainda que essa prática pode ser física e psicologicamente prejudicial e não reduz a capacidade de uma pessoa infetada espalhar o vírus através de gotículas ou contato. Mesmo se alguém infetado com COVID-19 passar por um túnel ou câmara de desinfeção, assim que começar a falar, tossir ou espirrar, ainda poderá espalhar o vírus.

De acordo com a informação disponibilizada, não se trata de “descontaminar roupa e calçado”. Trata-se de “desinfetar pessoas”.

Independentemente do produto biocida desinfetante e do seu modo de aplicação, nenhum produto biocida pode ser disponibilizado ou utilizado no mercado Português sem a necessária e obrigatória notificação submetida à autoridade competente nacional (DGS ou DGAV).

Basta que, no ato de aquisição (por qualquer organismo público ou privado) para utilização de um qualquer destes produtos biocidas seja solicitado ao fornecedor do produto biocida em causa uma cópia integral da notificação submetida.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)